GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 231/2020

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder permuta de área de propriedade do Município, na forma que passa a especificar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, o senhor, **Francisco Silva Freitas**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Município de Lagoa Grande do Maranhão, precisamente aquele onde utilizado a título de descarte de produtos não utilizados, denominado lixão público, localizado na MA-380, km1, com área de 40.860,00m² (quarenta mil, oitocentos e sessenta metros quadrados), memorial descritivo anexo que passa a integrar o presente projeto de lei, com as especificações, características, plantas, limites e confrontações, aludida permuta que uma vez autorizada por ato do legislativo será objeto de chamamento público, em todas as etapas de publicação e ampla oportunidade aos interessados.

Art. 2º - O referido imóvel de propriedade do Município de Lagoa Grande do Maranhão a ser permutado e especificado no artigo anterior está registrado no Cartório do 1º Ofício.

Art. 3º - O imóvel a ser permutado com esse ora em referência e de propriedade do município será aquele que se mostrar em melhores condições de oferta e semelhante avaliação venal, e que atenda aos interesses e finalidade, mas sob novo conceito de área de descarga de resíduos sólidos, mesmo que a céu aberto, mas com a visão de descarte seletivo e sob técnicas aceitáveis de manejo numa visão de reciclagem e compostagem de baixo impacto ambiental, cujo local esteja a no mínimo 5km de distância da sede e no máximo de 8km, com pelo menos 7 (sete) ha. de área.

Parágrafo Primeiro: Laudo a ser expedido e atestado por técnico ou engenheiro ambiental credenciado deverá atestar plenas condições de uso desse novo imóvel para os fins a que se destinará.

...inguir-se-á
nos seguintes casos:
I- Pelo término do prazo contratual;
II- Por iniciativa do contratado;
III- Pela execução antecipada do objeto do contrato;
IV- Por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que
procedeu a admissão;
V- Quando o desempenho do contratado não corrresponder às necessidades do serviço;
VI- Quando o contratado incorrer em responsabilidade disciplinar;
VII- A extinção do contrato não necessita de prévia comunicação ao
contratado.
Art. 7º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos
desta Lei será contado para todos os efeitos, sendo os contratos regidos pela
CLT.
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos a 1º de janeiro do correte ano, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA, Estado
do Maranhão, aos 27 dias do mês de janeiro de 2020.
FRANCISCO SILVA FREITAS
PREFEITO

Publicado por: JOSé CASTRO DOS SANTOS
Código identificador: 51282339a04036a795e2d5a7cceb08ad

LEI MUNICIPAL Nº 231/2020

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 231/2020
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder permuta de área de propriedade do Município, na forma que passa a especificar.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, o senhor, Francisco Silva Freitas, no uso de suas atribuições legais que
lhe confere a Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara
Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA.
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de
propriedade do Município de Lagoa Grande do Maranhão, precisamente aquele onde
utilizado a título de descarte de produtos não utilizados, denominado lixão público,
localizado na MA-380, km1, com área de 40.860,00m² (quarenta mil, oitocentos e
sessenta metros quadrados), memorial descritivo anexo que passa a integrar o presente
projeto de lei, com as especificações, características, plantas, limites e confrontações,
aludida permuta que uma vez autorizada por ato do legislativo será objeto de
chamamento público, em todas as etapas de publicação e ampla oportunidade aos
interessados.
Art. 2º - O referido imóvel de propriedade do Município de Lagoa Grande do Maranhão
a ser permutado e especificado no artigo anterior está registrado no Cartório do 1º
Ofício.
Art. 3º - O imóvel a ser permutado com esse ora em referência e de propriedade do
município será aquele que se mostrar em melhores condições de oferta e semelhante
avaliação venal, e que atenda aos interesses e finalidade, mas sob novo conceito de área
de descarga de resíduos sólidos, mesmo que a céu aberto, mas com a visão de descarte
seletivo e sob técnicas aceitáveis de manejo numa visão de reciclagem e compostagem
de baixo impacto ambiental, cujo local esteja a no mínimo 5km de distância da sede e
no máximo de 8km, com pelo menos 7 (sete) ha. de área.
Parágrafo Primeiro: Laudo a ser expedido e atestado por técnico ou engenheiro
ambiental credenciado deverá atestar plenas condições de uso desse novo imóvel para
os fins a que se destinará.
Parágrafo Segundo: o imóvel deverá estar livre e desimpedido para fins de
transferência e escrituração e registro
Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, conforme já
mencionado, com base em avaliações, sendo que não caberá ao Município o pagamento
de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida
permuta.
Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Coordenação de
Administração, Finanças e Planejamento, com o apoio de suas assessorias técnicas,
processarem os trâmites necessários desde a elaboração de projeto básico de permuta,
trânsito pela procuradoria jurídica do município para emissão de parecer sobre o
processo e modalidade de chamamento público via edital para a identificação de
interessados, tudo devidamente ao amparo da Lei 8.666/93, com o apoio da equipe
especializada de licitações, até a definitiva escrituração da área.
Art. 6º - Para fins de atendimento ao contido no art. 97, inciso I, da Lei Orgânica do
Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível a carecer de
prévia autorização do Legislativo, passando à categoria de bem disponível o Lote
mencionado no art. 1º, desta Lei, permitida, portanto, sua alienação e transferência na
modalidade de permuta.
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA, Estado do
Maranhão, 14 de fevereiro de 2020.
FRANCISCO SILVA FREITAS
PREFEITO

Publicado por: JOSé CASTRO DOS SANTOS
Código identificador: 9e2ea7ceca93aa7adc2dd2c2b98531d6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

PORTARIA GAB Nº 021/2020

PORTARIA GAB Nº 021/2020 - **O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Art. 1º- **EXONERAR**, a pedido, o Sr. **JOSÉ WENDEL LIMA VERDE** do cargo contratado de